

LEI MUNICIPAL Nº 2113/2013 DE 05 DE AGOSTO DE 2013.

Dá Nova Redação ao Art. 2º, da Lei Municipal nº 1392/2007, de 07/05/2007.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço sabe que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei Municipal nº 1392/2007, de 07 de maio de 2007 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** - O conselho, a que se refere o artigo primeiro, é constituído por nove membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I) dois representantes do Poder Executivo Municipal dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II) um representante dos professores da educação básica pública;
- III) um representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V) dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII) *um representante do Conselho Municipal de Educação;*
- VIII) *um representante do Conselho Tutelar.*

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI, deste artigo, serão indicados pelas respectivas representações após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo, esta condição, constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 3º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores indicados por suas respectivas comunidades escolares.

§ 4º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I- cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
- II- tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria, que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos

recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais:

III- estudantes que não sejam emancipados;

IV- pais de aluno que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas, de livre nomeação e exoneração, no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.”

Art. 2. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em local de costume.

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS,
RS, AOS CINCO DIAS DE AGOSTO DE 2013.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Em data supra
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA
P/Secretaria